



TC nº: 003.403/2012-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Feira da Mata/BA

Responsáveis: Valter José Gonçalves/ CPF:

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: audiência e diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de prejuízo causado ao Erário pela Prefeitura Municipal de Feira da Mata – BA, decorrente da utilização irregular de recursos do SUS à conta dos Programas PAB/PACS/PSF e Saúde Bucal.

HISTÓRICO

2. Objetivando a apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.032938/2007-83 da CGU (peça 1, p. 4-80), o Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS realizou auditoria na Prefeitura Municipal de Feira da Mata – BA, originando o Relatório de Auditoria nº 8391 (peça 2, p. 228-292).

3. A presente TCE é decorrente da glosa relativa a pagamentos indevidos com recursos do PAB/PACS/PSF e Saúde Bucal nos exercícios de 2005 a 2008, descritas no citado Relatório, consoante Constatação nº 34051 (peça 2, p. 231/232), no valor total de R\$ 201.219,73 (peça 2, p. 242).

4. Foram qualificados como responsáveis os Srs. Ednon Martins Rodrigues e Abdias Baliza Macedo, respectivamente Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde à época dos fatos, e o Sr. Enoc Martins Rodrigues, na qualidade de ex- Secretário Municipal de Saúde (peça 2 p. 329).

5. A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento nº 2010NL001389, de 14/12/2010, pelo valor de R\$ 240.183,72 (peça 2, p. 349).

6. Quanto aos aspectos formais, as peças que integram os autos, a seguir relacionadas, encontram-se revestidas das exigências legais, em consonância com o disposto no art. 4º da IN/TCU nº 13/1996 e suas alterações, e ao que dispõe a Instrução Normativa TCU nº 56, de 5/12/2007, bem como em outros normativos:

a) Ficha de qualificação do responsável (peça 2, p. 299);

b) Demonstrativo financeiro do débito (peça 2, p. 331-347)

7. Encontram-se inseridos aos autos: Relatório do Tomador de Contas (peça 2, p. 317-329), Relatório de Auditoria (peça 2, p. 369-373), Certificado de Auditoria (peça 2, p. 375), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 2, p. 377) e Pronunciamento Ministerial (peça 3, p. 379), certificando a irregularidade das contas.

EXAME TÉCNICO

8. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 1881/2013-TCU/SECEX-BA, de 17/10/2013 (peça 33), foram apresentadas as seguintes informações:



8.1 Por meio do Ofício nº 4608 MS/SE/FNS (peça 35), a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde aduziu que cabe ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS celebrar os Termos de Ajustes Sanitários no âmbito do Ministério da Saúde, não sendo competência daquele FNS prestar esclarecimentos quanto à eventual celebração desses instrumentos. Destarte, a consulta foi redirecionada ao DENASUS, por meio do Despacho nº 10081/2013 (peça 35, p.2);

8.2 Através do Ofício nº 61/DENASUS/SGEP/MS (peça 36), o DENASUS encaminhou o Parecer Administrativo/COADE/CGAUD/DENASUS nº 26, de 21/01/2014 (peça 36, p. 2-3), esclarecendo:

8.2.1 Depois de concluída a Auditoria nº 8391, foi encaminhado ao gestor Relatório com a proposição de ressarcimento, por meio do Ofício nº 859/2010/SEAUD/BA/DENASUS/SGEP/MS, sendo sua totalidade passível de celebração de Termo de Ajuste Sanitário – TAS. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde do Município não encaminhou a documentação solicitada. O Serviço de Auditoria - SEAUD/BA aguardou resposta até outubro/2010, porém como não houve demonstração de interesse por parte da SMS na celebração do referido TAS, aquele SEAUD/BA formalizou o processo de cobrança SIPAR nº 25022.007875/2010-95, o qual foi encaminhado ao FNS/MS por meio do Memorando nº 260 de 13/10/2010;

8.2.2. A importância integral da proposição de devolução dos recursos no valor original de R\$ 201.219,73 (duzentos e um mil, duzentos e dezenove reais e setenta e três centavos) indicado na Auditoria nº 8391, foi conduzido por meio da Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pelo FNS/MS e encaminhada à SFC/CGU e ao TCU, como informado pelo FNS/MS.

9. Considerando a confirmação pelo DENASUS de que não houve a regularização do débito inicialmente apontado na Auditoria nº 8391, somos pelo prosseguimento da presente TCE.

10. Analisando a proposta de ressarcimento e planilha de glosas constante às fls. 243/292 e 319/329 da peça 2, verificamos que diversos gastos demonstram a ocorrência de desvio de objeto, com aplicação na área de saúde do município, o que, segundo extensa jurisprudência deste Tribunal, não gera débito (vide Acórdãos 3236/12 - 1ª e 1566/12 – Plenário, - Acórdãos 1.960 e 2.838, ambos da Primeira Câmara em 2007, e Acórdãos 1.424/2008, 2.162/2011 e 3.040/2011, todos da Segunda Câmara.

11. Já com relação a diversos outros gastos não há como verificar se houve desvio de objeto ou de finalidade, o que geraria a existência de débito de responsabilidade do Município, caso comprovado que este se beneficiou da aplicação dos recursos. Já os gestores faltosos, poderão ter suas contas julgadas pela irregularidade e sofrerem apenação de multa, ante a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial (art. 16, III, “b” da Lei 8.443/92).

CONCLUSÃO

12. Desta forma, e com vistas a uma correta caracterização de responsabilidade de eventuais débitos a serem apurados de acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas, propomos, preliminarmente, a realização de audiência dos gestores para que apresentem suas razões de justificativas para os fatos aqui tratados, bem como diligência à atual administração da Prefeitura de Feira da Mata/BA, para que encaminhe documentos que comprovem a aplicação das diversas glosas efetuadas, encaminhando-lhes cópia dos documentos de fls. 228/292 e 317/329 da peça 2.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

13.1 Ouvir em audiência os responsáveis Ednon Martins Rodrigues, ex prefeito, Abdias Baliza Macedo e Enoc Martins Rodrigues, ex Secretários Municipais de Saúde na época dos fatos, para que apresentem razões de justificativa para a realização de gastos, com recursos do PAB, repassados ao Município de Feira da Mata/BA nos exercícios de 2005 a 2008, em ações que não demandavam atendimentos básicos, em desconformidade com as normas técnicas do Ministério da Saúde (PT/GM/MS Nº 3.925/98 e posteriormente a PT/GM/MS nº 648/2006), conforme apurado em relatório de auditoria Denasus nº 8391 e Relatório Completo do Tomador de Contas Especial nº 343/2010 do Fundo Nacional de Saúde (cópias em anexo);

13.2 Realizar diligência à atual administração do Município de Feira da Mata/BA, encaminhando-lhes cópia do relatório de auditoria Denasus nº 8391 e Relatório Completo do Tomador de Contas Especial nº 343/2010 do Fundo Nacional de Saúde (fls. 228/292 e 317/329 da peça 2), para que encaminhem documentação comprobatória dos gastos ali glosados, alertando que, no caso de haver comprovação de gastos com desvio de finalidade, ou seja, não aplicados na área de saúde, poderá o Município ser citado para efetuar a devolução dos mesmos aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, uma vez comprovado que se beneficiou da aplicação irregular das verbas destinadas à saúde.

SECEX-BA, 1ª DT, 24/03/2014

Germana Rodrigues Martins
AUFC – Mat. 482/0